

DESAFIOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Marcizo Veimar Cordeiro Viana¹

Maria Vitoria Silva Cardoso²

Francisco Elton Rodrigues Marrocos³

Gabriela Cruz Tavares⁴

RESUMO

O presente artigo analisa os desafios na formação de professores e profissionais de Educação Física nas Instituições de Ensino Superior (IES) considerando as dimensões legais, estruturais e laborais que permeiam o campo. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, fundamenta-se em leis e resoluções que regulamentam a profissão e a formação docente, como a Lei nº 9.696/1998 e as Resoluções CNE/CES nº 6/2018 e CNE/CP nº 4/2024. Dentre os resultados destacam-se a existência de um impasse conceitual entre o professor e o profissional de Educação Física, refletido nas tensões curriculares entre a formação voltada à docência e aquela voltada ao exercício profissional mais amplo. Identificou-se um aparente conflito normativo entre as diretrizes específicas da Educação Física e as diretrizes gerais para a formação docente, o que tem gerado dúvidas e dificuldades de adequação nas IES. O Parecer CNE/CP nº 5/2025 surge como tentativa de harmonização dessas normas, propondo uma leitura integradora. Conclui-se que a formação do professor e do profissional de Educação Física requer uma abordagem que concilie identidade disciplinar e exigências legais, demandando posicionamento mais claro do Conselho Nacional de Educação (CNE) para garantir coerência e qualidade nos cursos de graduação.

Palavras-chave: Formação docente. Educação Física. Diretrizes Curriculares Nacionais.

Regulamentação profissional. Políticas educacionais.

INTRODUÇÃO

A formação de professores de Educação Física na contemporaneidade enfrenta desafios que combinam dimensões legais, estruturais e laborais. Embora a profissão esteja formalmente regulamentada desde o fim da década de 1990, o avanço das atribuições — especialmente no campo da saúde pública — e as diferenças de organização do trabalho entre redes (municipal, estadual, privada) têm provocado tensões entre a formação oferecida pelas instituições de ensino superior e as demandas do mercado e das políticas públicas. Esta pesquisa tem por objetivo analisar os desafios presentes na formação dos docentes de Educação Física nas Instituições de Ensino Superior (IES), contemplando a regulamentação da profissão, a regulamentação da jornada de trabalho, e a disponibilidade de dados sobre o número de profissionais por município na região do Maciço de Baturité.

A base normativa para a profissão encontra-se consolidada na Lei nº 9.696/1998, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física (Sistema CONFED/CREFs) e definiu competências de regulação e fiscalização da atuação profissional. Essa moldura legal é complementada por resoluções e portarias do próprio sistema CONFED/CREF e por atos normativos que tratam das interfaces com políticas setoriais (por exemplo, portarias do Ministério da Saúde que reconhecem e operacionalizam a atuação do profissional de Educação Física na Atenção Primária). Entender esse arcabouço é condição necessária para avaliar como as IES organizam currículos e estágios, bem como para aferir a conformidade entre formação e exercício profissional.

A regulamentação da jornada e da distribuição de carga horária para professores de Educação Física é multifacetada: na escola (Educação Básica) há normas e orientações sobre carga mínima e distribuição de atividades (inscritas na LDB e em resoluções/portarias setoriais), enquanto em outros campos de atuação (saúde, fitness, esporte) a jornada e o contrato obedecem às regras gerais do direito do trabalho, acordos coletivos e às especificidades dos serviços. Para o professor da rede básica, recomendações e resoluções sobre distribuição de carga (aulas presenciais, treinamento e outras atividades) são instrumentos que impactam diretamente as condições de trabalho e, consequentemente, as exigências de formação inicial e continuada.

OBJETIVOS

- Analisar os desafios na formação de profissionais e professores de educação física nas instituições de ensino superior

METODOLOGIA

Conforme Gil (2002), a pesquisa documental apresenta muitas semelhanças com a pesquisa bibliográfica, compartilhando, em grande medida, as mesmas fases de desenvolvimento. Contudo, em determinadas situações, a pesquisa documental pode assumir características próprias, seja em função da natureza dos documentos analisados, seja em decorrência dos procedimentos empregados na interpretação dos dados. Isso ocorre, por exemplo, em investigações que utilizam documentos de natureza quantitativa ou que recorrem a técnicas de análise de conteúdo. Já a pesquisa bibliográfica é, em geral, desenvolvida como parte de uma investigação mais ampla, com o objetivo de reunir e sistematizar o conhecimento existente sobre o tema, auxiliando na formulação do problema ou na construção de hipóteses. A pesquisa documental, por sua vez, tende a configurar-se como um fim em si mesma, voltada a objetivos mais específicos e, muitas vezes, à verificação de hipóteses. Diante disso, este estudo adota a metodologia bibliográfica e documental, entendendo que ambas se complementam e contribuem para o aprofundamento da análise proposta.

CORPUS DOCUMENTAL

O estudo será realizado a partir de documentos oficiais que regulamentam a profissão do professor de educação física e do profissional de educação física. A seguir apresentamos um quadro com o corpus a ser utilizado.

TABELA 1 - CORPUS DOCUMENTAL	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	EMENTA
Presidência da República	Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Presidência da República	Lei nº 9.696, de 1 de Setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.
CNE/CES	CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena
CNE/CES	Resolução nº 7, de 4 de Outubro de 2007. Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.
CNE/CES	Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.
CNE/CP	Resolução nº 4, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Fonte: Elaboração própria

RESULTADOS

A partir da análise documental e revisão de literatura constata-se duas categorias de análise: *atuação profissional* e *formação profissional*.

Em relação à **atuação profissional** evidencia-se neste estudo a diferenciação entre *professores de educação física* e *profissionais de educação física*. O desafio da formação profissional constitui-se em constante pauta a ser tratada no contexto educacional brasileiro. A *formação de professores para a educação básica* no Brasil passou por diversas mudanças após a implantação da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes da educação nacional. Esta legislação reservou o *TÍTULO - VI - Dos Profissionais da Educação* e reconheceu no art 61 que : “[...] consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos”. Este dispositivo reforça no ordenamento jurídico vigente a obrigatoriedade de curso superior para o exercício do magistério.

Neste sentido, a formação de professores em cursos de graduação em nível superior não foi tarefa fácil e nem contínua, pois diversas foram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nas duas últimas décadas. Dessa forma, a formação de professores de educação física também foi impactada por estas alterações.

Destaca-se, por sua vez, a *formação de profissionais de educação física*. A Lei nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, foi importante avanço na regulamentação da profissão.

No entanto, a partir da análise histórica e documental, evidencia-se um impasse conceitual entre **professores de Educação Física** e **profissionais de Educação Física**. De modo geral, os primeiros se caracterizam por exercerem o magistério na educação básica, atuando no contexto escolar e pedagógico; já os segundos se vinculam às práticas corporais e esportivas desenvolvidas em diferentes espaços sociais, conforme o dispositivo legal a seguir:

Art. 3ª Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto (BRASIL, 1998).

Ademais, estes profissionais e professores de educação física também devem atender aos seguintes requisitos:

Art. 2ª Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais: I – os possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação; (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022) II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor; III - os que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física até a data de início da vigência desta Lei, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF); (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022) IV - os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas por esta Lei, conforme regulamentado pelo CONFEF. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) (BRASIL, 1998).

A **segunda categoria** de análise se refere a formação dos professores e profissionais de educação física. Salienta-se a promulgação da Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 e da Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, que instituíram as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de educação física em nível superior, graduação plena. Esta regulamentou a formação inicial para a área e disciplinou a formação da licenciatura e do bacharelado. No entanto, o tensionamento entre licenciados e bacharéis ainda perpassava este momento.

A entrada em vigor da *Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018* que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física foi celebrada na área, pois apresentou um percurso formativo orgânico e uma **etapa comum**:

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao **bacharelado** quanto à **licenciatura**, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

- Etapa Comum - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações (BRASIL, 2018)

A etapa comum para licenciados e bacharéis previu um conjunto de conhecimentos, do 1º ao 4º semestres, caracterizando uma área básica de ingresso e que alinhou a formação dos graus com conteúdos que visem a desenvolver competências e habilidades mínimas. Neste percurso formativo o estudante deveria ao final do 4º semestre, após a aquisição destes conhecimentos, optar pela licenciatura ou o bacharelado (Art. 5º, § 1º, *Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018*).

No entanto, a Resolução nº 4, de 29 de maio de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica trouxe um conjunto de dispositivos que entraram em aparente conflito com a *Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018*.

Fonte: Elaboração Própria

TABELA 2 - COMPARATIVO ENTRE RESOLUÇÕES			
Aspecto	Resolução nº 4/2024 (Licenciaturas em geral)	Resolução nº 6/2018 (Educação Física)	Possível conflito/aparente sobreposição
Âmbito	Formação inicial de professores da Educação Básica (todas as áreas).	Formação específica em Educação Física (Licenciatura e Bacharelado).	A resolução nº4/2024 define diretrizes gerais, mas a 6/2018 estabelece especificidades que podem não se alinhar plenamente.
Currículo	Baseado na BNCC, foco em competências pedagógicas comuns a todos os docentes.	Estrutura curricular própria, com disciplinas específicas (ciências do movimento humano, esporte, saúde).	Potencial choque entre a universalização da formação docente e a identidade disciplinar da Educação Física.
Carga Horária	Estabelece diretrizes para prática pedagógica mínima, estágio supervisionado e formação docente	Define quantitativos mínimos para Licenciatura e Bacharelado em EF.	Diferença entre exigências: pode haver divergência sobre como contabilizar carga horária pedagógica versus técnico-científica.
Identidade profissional	Enfatiza a docência como eixo central.	Valoriza tanto a docência (licenciatura) quanto outras	Conflito aparente: até que ponto a formação de

		áreas (bacharelado).	professores em EF deve priorizar a pedagogia em detrimento das especificidades do campo
Flexibilidade Curricular	Determina um núcleo comum às licenciaturas.	Permite variações de acordo com a área (saúde, esporte, lazer).	Pode haver tensão: seguir estritamente a 4/2024 pode reduzir a autonomia prevista na 6/2018.
Carga Horária de Estágio	Determina mínimo de 400 horas de estágio supervisionado para todas as licenciaturas.	<i>Para a Licenciatura em EF, também exige mínimo de 400 horas de estágio supervisionado (bacharelado possui outras exigências, sem vínculo com a docência escolar).</i>	<i>Pode haver divergência na forma de distribuição e foco: a 4/2024 enfatiza a docência escolar básica, enquanto a 6/2018 abre margem para experiências ampliadas dentro da área da Educação Física.. A regra geral (400h) é menos exigente que a específica (640h). Se a IES seguir apenas a 4/2024, descumpra a 6/2018. Se seguir a 6/2018, cumpre também a 4/2024.</i>

Em síntese, o conflito decorre de que a Resolução 4/2024 pretende uniformizar a formação docente em nível superior, enquanto a Resolução 6/2018 busca preservar a identidade e especificidades da Educação Física. Assim, as instituições que oferecem Licenciatura em Educação Física precisam conciliar as exigências gerais da formação docente (2024) com as particularidades do campo disciplinar (2018).

Diante de impasses na interpretação da legislação ora citada por diversas instituições de ensino superior, foi publicado o **Parecer nº5/2025** que tem o objetivo de elucidar o aparente conflito. Este possui o seguinte entendimento:

A) Supremacia normativa e hierarquia: A Resolução 4/2024 (apoiada pelo Parecer 5/2025) é uma norma mais recente e específica para a formação de professores no âmbito do magistério da Educação Básica. A Resolução 6/2018 é anterior e trata de um curso específico (Educação Física). Quando houver conflito direto “norma mais recente prevalece”, especialmente se a mais recente for especificamente dirigida à formação docente (princípio da hierarquia e da especialidade). O Parecer 5/2025

reforça que as IES devem se adaptar às Diretrizes da Resolução 4/2024 mediante transição curricular e prazo máximo para adequação. Logo, na presença de diretrizes conflitantes entre a norma geral de formação docente (4/2024) e norma específica anterior (6/2018), a 4/2024 (com suas orientações) tende a prevalecer para os fins de formação de professores.

B) Prática formativa e estágio: o conflito aparente residia no fato de a Resolução 4/2024 exigir um estágio (mínimo 400h) como parte central da formação docente, enquanto a 6/2018 já exige estágio para a licenciatura em Educação Física; amplia o conceito de prática e orienta que a prática pedagógica não se restrinja apenas ao estágio formal em escolas, mas deve estar distribuída ao longo do curso (atividades práticas, investigações, “prática reflexiva”). Essa orientação permite um grau de flexibilidade, no sentido de que nem todo “tempo prático” precisará estar engessado como estágio escolar clássico, o que deixa mais espaço para que o curso de Educação Física insira práticas específicas da área (movimento, jogos, esportes, saúde) sob a ótica pedagógica sem ferir o núcleo docente. Por fim, o parecer 5/2025 dilui parcialmente o rígido “estágio = única prática” e permite uma articulação entre estágio e outras experiências práticas, o que pode mitigar o conflito entre a exigência mais pedagógica da 4/2024 e a exigência disciplinar da 6/2018.

No entanto, algumas questões permanecem com necessidade de respostas: os conteúdos previstos para a Etapa Comum da *Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018* (Art. 6º, incisos I a IV) podem ser compatibilizados com os Núcleos de Formação da *Resolução nº 4, de 29 de maio de 2024* (art 13, incisos I a IV)? Há incompatibilidade estrutural ou apenas de reorganização curricular? O estágio supervisionado deverá iniciar no 1º semestre (*Resolução nº 4, de 29 de maio de 2024*) ou no 5º semestre (*Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018*)?

Conclui-se pela necessidade de melhor posicionamento por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE), haja vista que, a não conformidade com a legislação regulatório poderá gerar prejuízos não apenas as instituições em seus cursos de graduação, mas a formação dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise realizada evidencia que a formação de professores de Educação Física é atravessada por um conjunto de desafios que articulam dimensões legais, curriculares e profissionais. A regulamentação da profissão, consolidada pela Lei nº 9.696/1998, representou um marco fundamental para o reconhecimento e a organização do campo, porém, também produziu tensões entre as identidades do *professor* e do *profissional* de Educação Física. Essa distinção repercute diretamente na estrutura dos cursos de graduação, nas políticas de formação docente e nas expectativas do mercado de trabalho.

A partir da pesquisa documental e bibliográfica verificou-se que a trajetória da formação em Educação Física é marcada por sucessivas reformulações normativas que buscam alinhar as exigências legais às demandas sociais e educacionais. As Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente as Resoluções CNE/CES nº 6/2018 e CNE/CP nº 4/2024, ilustram esse movimento, ao mesmo tempo de aproximação e de tensão, entre a padronização da formação docente e a preservação da identidade disciplinar da área. O Parecer CNE/CP nº 5/2025 surge, nesse contexto, como tentativa de harmonização normativa, propondo uma leitura integradora entre as duas resoluções.

Entretanto, persistem ambiguidades que impactam a organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES) e a efetividade das políticas de formação. Questões como a compatibilidade entre os núcleos formativos, o momento de início do estágio supervisionado e a articulação entre prática pedagógica e formação específica ainda carecem de definição mais precisa por parte dos órgãos reguladores.

Dentre as limitações deste estudo destaca-se a ausência de normas adicionais por parte dos órgãos de regulação e a dificuldade de acesso a informações públicas sobre a inserção destes profissionais no mercado. Recomenda-se a pesquisa sobre arranjos curriculares implantados por cursos de educação física no Brasil e a realização de consultas junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do aparente conflito de normas.

Conclui-se que a consolidação de uma formação sólida e coerente para os profissionais e professores de Educação Física exige não apenas a observância das normas vigentes, mas também uma postura crítica e propositiva das IES. É fundamental que os cursos dialoguem com as novas diretrizes sem perder de vista as especificidades do campo da Educação Física — sua base científica, pedagógica e sociocultural.

Por fim, reitera-se a necessidade de um posicionamento mais claro e orientador do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir segurança jurídica e pedagógica às instituições formadoras. Somente por meio dessa convergência entre legislação, identidade profissional e prática formativa será possível assegurar a qualidade e a coerência da formação dos futuros profissionais e professores de Educação Física no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998.** Dispõe sobre a Educação Profissional e Tecnológica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1998.

CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 abr. 2004.

CNE. **Resolução nº 7, de 4 de outubro de 2007.** Dispõe sobre normas específicas para cursos de Educação Superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2007.

CNE/CES. **Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Educação Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2018.

CNE/CES. **Resolução nº 4, de 29 de maio de 2024.** [Descrição resumida do conteúdo, se disponível]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, [data de publicação].

CONFEEF (Brasil). **Demografia.** 2025. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoia0WM0NjJjMmItMDE4My00OTFiLTg1NjUtZjhlYWExZjkwNzNjIiwidCI6ImUwNmU5ZjAwLTNjMWUtNDM0Yy1iZWl5LTY4MDgxZTdhZTcwNiJ9>. Acesso em: 03 out. 2025.